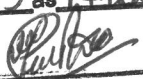


PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 31 / 10 / 19

Pág. 128 Col. 2

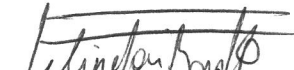

Ugo Pozo
RF 11.299

A Comissão de ECON
Em 31/10/19 às 14h00
Ugo Pozo
RF 11.299 

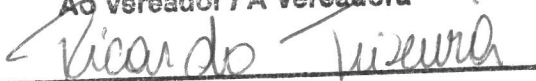
RECEBIDO

Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

Em 1 / 11 / 19 às 11h00

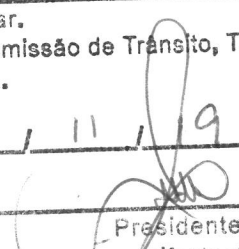

Felipe Fairbanks
RF. 11.443

Ao Vereador / À Vereadora


Ricardo Moreira

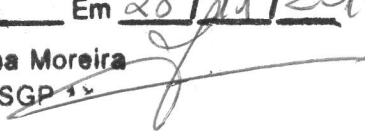
Para relatar,
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade
Econômica.

Em 13 / 11 / 19


Presidente

Obs.: O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do Regimento Interno.

Segue ___ juntado ___ nesta data documentos,
e papel de informação rubricado ___ sob folha(s)
nº 10 Em 28 / 11 / 2019

Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGP 



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 10 de 18
Processo nº 01-330/2019
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 SGP-12

**PARECER Nº 2307/19 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 330/19**

O presente projeto, de autoria do Vereador Reis, obrigar os bares, casas noturnas, restaurantes e organizadores de festas no geral a adotar medidas para auxiliar as mulheres que se sintam em situação de risco e vulnerabilidade nas dependências desses estabelecimentos, no âmbito do Município de São Paulo.

A propositura estabelece que o referido auxílio à mulher será prestado pelo estabelecimento mediante a oferta de acompanhamento até um ambiente seguro interno ou externo, ao carro ou demais meios de transporte, e, caso necessário, comunicar à polícia.

De acordo com a justificativa, objetiva-se ampliar a segurança das mulheres, vítimas de casos de assédio, abuso e violência.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo à iniciativa, visando adequa-la à melhor técnica legislativa, bem como apresentar valores diferenciados de multa aos infratores, calculada de forma proporcional ao volume de sua receita operacional bruta.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a propositura é oportuna, meritória e atende ao interesse público.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 27/11/2019

SENIVAL MOURA
PRESIDENTE

ADILSON AMADEU

MÁRIO COVAS NETO

XEXÉU TRIPOLI

GEORGE HATO

QUITO FORMIGA

RICARDO TEIXEIRA
(Relator)

Relatório 2825/2019